

**AVULSO NÃO
PUBLICADO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 5-A, DE 2011

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Ofício nº 073/2011/CDC-P

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a auditar o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no ano de 2011; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pelo arquivamento (relator: DEP. CHICO LOPES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para auditar o processo de reajuste tarifário de 2011 da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE).

JUSTIFICATIVA

A CELPE tem anunciado que aumentará em 11% as contas de luz do povo pernambucano, enquanto a inflação no ano passado foi de 5,9%.

Antes de aumentar o preço da energia, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Distribuidora deveriam descontar no reajuste o crédito que os consumidores de Pernambuco têm com a CELPE.

Falta à CELPE divulgar o valor pago indevidamente pelos usuários, em razão do erro identificado pela CPI das Tarifas de Energia nos reajustes anuais, e estabelecer forma de devolução aos consumidores destes valores.

Igualmente, a Distribuidora deixou de abater do reajuste, nas suas perdas comerciais (não técnicas), a parcela que se refere à inadimplência e a erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.), bem como o montante de receita recuperada, pelo pagamento dos inadimplentes.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2011.

DEPUTADO EDUARDO DA FONTE
PP/PE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO PRÉVIO

I – 1 Introdução

O Deputado Eduardo da Fonte apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor proposição para que esta Comissão, por intermédio do Tribunal de Contas da

União – (TCU) realize “*ato de fiscalização e controle com vistas a auditar o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no ano de 2011*”.

Afirma o nobre Autor que (i) a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) anunciou aumento em suas tarifas em 11% (para 2011), enquanto a inflação nesse ano teria sido de apenas 5,9%. E que (ii) a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a CELPE deveriam descontar no reajuste o crédito que os consumidores de Pernambuco têm com a CELPE, para o quê faltaria transparência das informações relativas aos créditos dos usuários. Ainda segundo o Autor (iii) esses créditos se originariam de erros identificados pela CPI das Tarifas de Energia nos reajustes anuais.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê, ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar detalhadamente os parâmetros utilizados pela ANEEL para conceder os reajustes tarifários em 2011.

I – 3 Da competência desta Comissão

A esta Comissão, com base no artigo 32, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, cabe o exame das relações de consumo e as medidas de defesa do consumidor. O art. 60, II, e o art. 61 do Regimento Interno fundamentam a competência desta Comissão no exercício da fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela, tal como no presente caso, que envolve relações de consumo entre a ANEEL e as empresas concessionárias de energia elétrica e os consumidores finais.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, torna-se impreterível a ação do Poder Legislativo no sentido de evitar reajustes de tarifas públicas que venham a sacrificar, ainda mais, as camadas mais pobres da população brasileira.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre as regras que regem os reajustes das tarifas de energia elétrica.

Com respeito aos aspectos econômico e orçamentário é relevante para esta Comissão identificar em que medida os reajustes repercutem nos balanços da empresa concessionária.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reuniões de audiências públicas com representantes da ANEEL e CELPE, dentre outros, envolvidos com a questão tais como os diretores-presidentes da Agência e da Companhia Energética.

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de trabalhos fiscalizatórios, a partir de 2009 inclusive, relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, além do envio de informações com relação aos seguintes quesitos:

- a) exame dos parâmetros componentes do índice de reajuste e sua
- b) conformidade;
- c) adequação dos índices contratuais utilizados, tais como o IGP-M, para reajustar tarifas de energia elétrica;
- d) dados dos contratos tais como duração, termos inicial e final, e equilíbrio econômico-financeiro;
- e) alternativas legais ou contratuais que possibilitem novos pactos entre as partes;
- f) levantamento do valor devido pela concessionária aos consumidores.

3. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2011.**

Sala da Comissão, Brasília, em 13 de novembro de 2012.

Deputado Chico Lopes
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA
PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado Eduardo da Fonte e aprovada nessa Comissão para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, se realize auditoria no processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) para o ano 2011.

Na sua justificativa o nobre deputado argumenta que a CELPE teria anunciado um aumento de 11% nas contas de luz, bem superior à inflação passada de 5,9%. Acusa ainda, a CELPE de - em razão do erro já identificado pela CPI das Tarifas de Energia - não divulgar o valor pago indevidamente pelos usuários e não estabelecer forma de devolução aos consumidores desses valores.

No dia 21 de maio de 2014 o Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, Sr. João Augusto Ribeiro Nardes, encaminhou a essa Comissão por meio do Aviso Nº 710 – Seses – TCU – Plenário o **Acórdão Nº 1317/2014** proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo Nº TC 025.255/2013-4 juntamente com o Relatório e Voto que fundamentam os respectivos autos.

Após examinar e conhecer da admissibilidade da Proposta com base no art. 232, inciso III do Regimento Interno do TCU e do art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 215/2008 o Relator, Ministro José Jorge, expõe as suas principais conclusões:

1 – No mérito, ver que a análise empreendida pela SefidEnergia pautou-se no exame do teor da Nota Técnica nº 100/2001-SER, emitida no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, documento esse que subsidiou o reajuste autorizado à Celpe, por meio do cálculo dos diversos itens que compõem o Índice de Reajuste Tarifário – IRT, de acordo com o que estabelece a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 026/2000.

2 – Não foram identificados pela Aneel indícios de descumprimento legal ou contratual dos diversos itens que compõem o mencionado índice, consubstanciados na receita anual, no valor da parcela A, no valor da parcela B e no fator X, por meio do qual apurou-se um percentual final médio de 10,86% para o reajuste tarifário anual de 2011 da Celpe.

3 – Em relação às supostas irregularidades apontadas na PFC nº 05/2011, a Sefid constatou que o erro do reajuste verificado pela CPI das Tarifas de Energia foi sanado, com efeitos para o futuro, a partir da assinatura pela Celpe do termo aditivo resultante da Audiência Pública nº 43/2009, o que abarcou o reajuste autorizado de 2011.

4 – Quanto aos passivos relativos ao período anterior à assinatura do termo aditivo, este Tribunal, por meio do Acórdão 3438/2012-Plenário, deliberou no sentido de que cada parte deve buscar, pelos meios legais disponíveis, o

ressarcimento que julga ter direito, de modo que a discussão acerca de eventuais reparações de danos será travada no âmbito do Poder Judiciário.

5 – No tocante aos descontos decorrentes da receita recuperada em virtude do pagamento de inadimplentes e da parcela oriunda de erro da própria Celpe (ex. erro de medição), a unidade técnica concluiu serem improcedentes as irregularidades apontadas, uma vez que a Aneel impõe limites de repasse desses itens à tarifa, nas figuras das receitas irrecuperáveis e das perdas não técnicas.

Assim, ao término dos trabalhos, a Corte de Contas considerou integralmente atendida a solicitação objeto deste processo, determinando o seu arquivamento.

Saliente-se que cópias do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, acima mencionados estão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1317/2014 acompanhado pelo Relatório e Voto e ainda com cópia da instrução técnica elaborada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnergia alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição.

Quanto a realização de reuniões de audiências públicas com representantes da ANEEL e CELPE prevista no Plano de Execução não se fazem mais necessárias, visto que as informações prestadas pelo TCU atendem e esclarecem as dúvidas apontadas nesta PFC.

Realizados os procedimentos de fiscalização pertinentes com relação ao processo de reajuste tarifário da Celpe no ano de 2011 constatou-se que os fatos relatados sustentaram a conclusão final no sentido de reconhecer que não foram identificados indícios de descumprimento legal ou contratual por parte da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe naquele ano.

Assim sendo, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado CHICO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5/2011, nos termos do Parecer Final do Relator, Deputado Chico Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico Lopes, Vinicius Carvalho e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Eliziane Gama, Erivelton Santana, Fernando Coelho Filho, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wolney Queiroz, Alexandre Leite, Carlos Henrique Gaguim, Deley, Elmar Nascimento, Herculano Passos, Júlio Delgado, Márcio Marinho, Nelson Marchezan Junior, Ronaldo Fonseca e Silvio Costa.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
